



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00347 - Documento Eletrônico

**ADITIVO Nº 108/23-AS**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 61/23-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.667.717/0001-01, com sede Rua Carlos Gomes, n 103, Sl 506, Dois de Julho, Salvador/BA doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EDUARDO ANTONIO AROUCHE GHIROTTI**, inscrito no CPF/MF sob nº 195.223.498-66, resolvem, tendo em vista o constante do TJ-CON-2023/00347 aditar o **contrato nº 61/23-S** que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de apoio técnico na área de operação audiovisual, comunicação social e intérpretes de Libras para tradução simultânea, para realizar atividades de gravação, transmissão, recorte de vídeos, transcrição e tradução, a serem executados por prestadores de serviços, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), pelo período de 12 meses, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº 61/23-S será repactuado, conforme previsto na cláusula décima do referido ajuste, passando o valor mensal do contrato de R\$ 74.572,96 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), para R\$ 78.081,93 (setenta e oito mil e oitenta e um reais e noventa e três centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 3.508,97 (três mil e quinhentos e oito reais e noventa e sete centavos).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

TJ-CON-2023/00347 - Documento Eletrônico

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global estimado do Contrato nº 61/23-S será repactuaado passando de R\$ 894.875,52 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 936.983,16 (novecentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04101 e 06401, Unidades Gestoras 0290 e 0008, atividade 2031, Elemento de despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.31, fonte 113 / 120 / 313 / 320, conforme informação de fl.82.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É devida a diferença do valor da repactuação a partir de agosto de 2023, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de agosto de 2023 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.**  
**DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
**Presidente**

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDUARDO ANTONIO AROUCHE GHIROTTI

Data: 03.10.2023 17:27:02-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

**CONTRATADA:**

**GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI**  
**EDUARDO ANTONIO AROUCHE GHIROTTI**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.



A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/62037 Juiz (a) de Direito FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS da 2ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Camila Silva Santana, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8043788-41.2022.8.05.0001.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

## DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 108/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.667.717/0001-01. Objeto: Repactuar o contrato 61/23-S que passa a ter valor mensal de R\$ 78.081,93 e global de R\$ 936.983,16. Unidades Orçamentárias 04601/04101, Unidades Gestoras 0008/0290, Atividade/Projeto 2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.31 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-CON-2023/00347. Data: 04/10/2023.

PORTARIA Nº 12/2023, de 4 de outubro de 2023

Designa servidora como fiscal de contrato.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
GHIROTTI PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS AS EIRELI	61/23-S	108/23-AS	24/08/24	Apoio técnico na área de operação audiovisual, comunicação social e intérpretes de Libras para tradução simultânea, para realizar atividades de gravação, transmissão, recorte de vídeos, transcrição e tradução.	Ive Alencar Sacramento de Araújo (Cad. 808.253-7)	Elmar Misso Ribeiro Júnior (Cad. 968.972-9)

Art. 2º - Compete a fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 4 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Repactuar o contrato 63/18-S e aditivos que passa a ter valor mensal de R\$ 733.717,66, sendo R\$ 57.963,36 como suplemento mensal de setembro/23 a janeiro/24. É devido ainda o valor de R\$ 448.445,44 referentes às diferenças mensais de janeiro/23 a agosto/23. Valor total do aditivo: R\$ 738.262,24. Unidades Orçamentárias 04101/06401, Unidades Gestoras 0290/0008, atividades 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 04/10/2023. TJ-CON-2023/00365.

PORTARIA Nº 13/2023 de 04 de outubro de 2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CONFIANÇA	63/18-S	109/23-AS	31/01/24	Movimentação e informação documental	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)	Patrícia Costa Fonseca Falcão (Cad. 501.879-0)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 04 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA  
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

---

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE**

---

---

PORTARIA Nº 404 / 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo SEI (SAEB) nº 0200170556681, originário do TJ-ADM-2017/32411

RESOLVE

APLICAR à empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.372.912/0001-36, estabelecida à Rua Mello Moraes Filho, nº 229, 2 c andar. sala 01, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, BA. CEP.: 40352-000, a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), devido a entrega intempestiva dos bens adquiridos através do Convênio nº 008/2015 e discriminados no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2017/SAEB, AFM nº 04.600.00038/2017, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I c/c artigo 192, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 14, inciso I, §1º e artigo 18, § 3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, bem como no Relatório Final nº 217/2020 da Comissão Processante Central da SAEB e Parecer nº PA-NCAD-AMB-750-2020 da Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE exarados no Processo SAEB nº 0200170556681.